

## **Regulamento Eleitoral da Associação de Estudantes**

### **Artigo 1.º – Objeto**

O presente regulamento define as regras relativas à organização, realização e fiscalização do processo eleitoral para os órgãos da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas da Nazaré.

### **Artigo 2.º – Princípios Gerais**

1. As eleições devem decorrer de forma democrática, transparente e participada.
2. Todos os alunos regularmente matriculados na Escola têm direito a votar e a apresentar listas concorrentes.
3. Nenhum aluno pode ser discriminado no exercício dos seus direitos de participação.

### **Artigo 3.º – Comissão Eleitoral**

1. Será constituída uma Comissão Eleitoral composta por:
  - a) Um docente designado pela Direção da Escola, que preside;
  - b) Um docente designado pela Direção;
  - c) Dois alunos designados pela Direção.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
  - a) Fiscalizar o cumprimento do presente regulamento;
  - b) Receber e validar as listas candidatas;
  - c) Organizar o processo de votação e contagem dos votos;
  - d) Resolver reclamações e recursos.

### **Artigo 4.º – Listas Candidatas**

1. As listas devem ser subscritas por, pelo menos, 15 alunos.
2. Cada lista deve apresentar:
  - a) Denominação (letra ou número);
  - b) Programa de ação;
  - c) Identificação completa dos candidatos aos órgãos da Associação.
3. As listas são entregues à Comissão Eleitoral até 7 dias antes da data da eleição.

### **Artigo 5.º – Campanha Eleitoral**

1. O período de campanha tem início após a validação das listas e termina 24 horas antes do ato eleitoral.

2. É garantida igualdade de tratamento a todas as listas.
3. A campanha pode incluir:
  - a) Cartazes, panfletos e materiais informativos, desde que afixados apenas nos locais autorizados pela Direção;
  - b) Sessões de esclarecimento em horário previamente acordado;
  - c) Divulgação em meios digitais autorizados pela Escola;
  - d) A venda de produtos alimentares, desde que seja efetuado pedido à direção, especificando datas, tipos de produtos, local de venda e responsáveis pela venda.
4. É proibido:
  - a) A utilização de linguagem ofensiva ou discriminatória;
  - b) O uso de recursos da Escola não autorizados;
  - c) Não podem ser arremessados objetos ou brindes;
  - d) A distribuição de brindes, bens materiais ou qualquer tipo de incentivo económico;
  - e) Não podem ser emitidas músicas ou cânticos que excedam níveis aceitáveis e toleráveis de ruído;
  - f) Não podem ser violadas regras de conduta constantes do Regulamento Interno.

#### **Artigo 6.º – Ato Eleitoral**

1. O voto é secreto, pessoal e direto.
2. A eleição realiza-se em data definida pela Direção da Escola, em horário que permita a participação do maior número de alunos.
3. A mesa de voto será composta por elementos designados pela Comissão Eleitoral.
4. O boletim de voto deve conter todas as listas concorrentes, assinaladas com a respetiva letra ou número.

#### **Artigo 7.º – Apuramento**

1. Concluída a votação, procede-se imediatamente à contagem dos votos.
2. Será considerada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos válidos.
3. Em caso de empate, a eleição é repetida no prazo máximo de 5 dias úteis.

#### **Artigo 8.º – Reclamações e Recursos**

1. As reclamações devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral até 24 horas após a ocorrência do facto que as motivou.
2. As decisões da Comissão podem ser objeto de recurso para a Direção da Escola, que decide em última instância.

#### **Artigo 9.º – Disposições Finais**

1. Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral em conformidade com a lei e com a Direção da Escola.

2. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Direção e divulgação à comunidade escolar.

Nazaré, 30 de setembro de 2025